



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1344/2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Alagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Alagoa Grande, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de IPTU, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1.º. Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos anteriores não integralmente quitados.

§ 2.º. O REFIS será administrado pela Secretaria da Receita Municipal, respeitadas as atribuições da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2.º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, mediante pagamento da primeira parcela, até 30 de outubro de 2017.

§ 1.º. O pagamento da primeira parcela implica na adesão ao REFIS, bem como no reconhecimento dos débitos nele incluídos.

§ 2.º. Poderão ser incluídos no REFIS os débitos constituídos até 30 de outubro de 2017.

§ 3.º. A data final para ingresso no Programa poderá ser prorrogada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3.º Os contribuintes que aderirem ao REFIS pagarão os débitos em 3 (três) parcelas, e ficarão isentos do pagamento de juros, atualização monetária e multas de mora ou punitivas referentes ao pagamento dos débitos existentes.

Parágrafo Único. A primeira parcela vencerá no dia 30 de outubro de 2017, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4.º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente.

§ 1.º. O optante será excluído do REFIS quando ocorrer o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

§ 2.º. A exclusão por inadimplemento de que trata o parágrafo anterior importará na perda de todos os benefícios concedidos, sujeitando o inadimplente à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida multas, juros e atualização monetária, desde o inadimplemento, aproveitando-se dos pagamentos efetuados para fins de amortização do débito original.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º. Nos débitos ajuizados não fica dispensado o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que não constituem objeto de parcelamento.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Grande-PB, 20 de setembro de 2017.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal